



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 26 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 19 de julho de 2022.

Homologa a Resolução *Ad Referendum* nº 08/2022, que revoga a Resolução nº 01/2018, a Resolução nº 06/2022 e aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto do IFFar, e os autos do Processo Eletrônico nº 23238.000349/2022-16, aprovado pela Câmara Especializada Ensino, por meio do Parecer CEE nº 20/2022, e na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 14 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, nos termos e na forma do anexo, a Resolução *Ad Referendum* nº 08/2022, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/08/2022 10:10)

NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.000349/2022-16

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **26**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **19/07/2022** e o código de verificação: **0c2965a209**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Os auxílios financeiros da Assistência Estudantil, previstos no Regulamento de Concessão de Auxílios do IFFar, tem como finalidade contribuir para a permanência e êxito dos estudantes regularmente matriculados no IFFar que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º No IFFar, caracteriza-se como Auxílio da Assistência Estudantil aquele oriundo de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) ou da matriz orçamentária da Instituição.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DOS AUXÍLIOS

Art. 3º No IFFar, conforme orçamento disponível, critérios específicos previstos em edital e sem ferimento a esta norma, serão concedidos os seguintes tipos de auxílios de Assistência Estudantil:

I - Permanência: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade da Educação a Distância (EaD).

II - Eventual: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais e na modalidade de EaD, que em período fora de edital regular dos auxílios, passou a estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que impossibilite a permanência e o êxito em seu percurso acadêmico.

III - Atleta: destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade de EaD e que apresente potencial de destaque em alguma modalidade esportiva ofertada no *campus*.

IV- Auxílio Inclusão Digital: destinado aos estudantes matriculados em cursos presenciais ou na modalidade de EaD a fim de promover a inclusão digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

V- Apoio Financeiro a Participação em Eventos: destinado a estudantes matriculados no IFFar em cursos presenciais ou na modalidade de EaD, com objetivo de subsidiar a participação em eventos de natureza científica e/ou tecnológica, desportiva, artístico-cultural e de organização estudantil, como forma de aprimorar sua formação profissional e pessoal, por meio de experiências e vivências acadêmicas.

Parágrafo Único - O Apoio Financeiro a Participação em Eventos e os auxílios destinados aos estudantes matriculados na modalidade EaD são financiados com recursos oriundos da matriz orçamentária da Instituição, sendo vedada a utilização de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

TÍTULO III

CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 4º São condições de acesso aos Auxílios (Permanência, Eventual, Atleta e Inclusão Digital) da Assistência Estudantil:

- I - possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional vigente;
- II - estar matriculado em todas as disciplinas regulares ofertadas durante o semestre;
- III - ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de 75%;

Parágrafo único: No caso específico dos estudantes da Educação à Distância ter 75% de participação nos momentos presenciais previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 5º A concessão do Auxílio Permanência, Eventual, Atleta, Inclusão Digital e o Apoio Financeiro a Participação em Eventos será através de edital próprio, elaborado pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) em conjunto com as Coordenações de Assistência Estudantil (CAEs) e amplamente divulgado pelos *campi*, o qual deverá conter, preferencialmente:

- I - Finalidade e pré-requisitos;
- II - Inscrições e documentação;
- III - Das vagas de seleção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV - Das formas de acesso e classificação;

V - Dos resultados e recursos;

VI - Direitos, deveres e condições de permanência;

VII - Das disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º São direitos dos beneficiários:

I - receber acompanhamento sistemático da equipe de Assistência Estudantil e da Assessoria Pedagógica do *campus*;

II - receber em conta corrente bancária individual, de sua própria titularidade, o valor estipulado conforme cada modalidade de auxílio;

Art.7º São deveres dos estudantes de cursos presenciais que recebem auxílio:

I - firmar termo de compromisso e informar os dados bancários para fazer jus ao benefício definido neste regulamento;

II - ser assíduo às atividades do curso, apresentando frequência mensal de, no mínimo, 75%. Para os estudantes da modalidade EaD, ser assíduo no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) tendo, no mínimo, um registro de acesso a cada 20 (vinte) dias e 75% de participação nos momentos presenciais previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e legislações vigentes, justificando formalmente quando ausente;

III - cumprir com o Regulamento de Convivência Discente, normas Institucionais e as previstas em edital específico;

IV - zelar pelo seu rendimento acadêmico, evitando reprovações.

V - comunicar à CAE do *campus*, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pretensão de desligar-se definitivamente do auxílio ou desistência de participação em evento;

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 8º A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência é compartilhada entre professores, coordenadores de cursos, Setor de Assessoria Pedagógica (SAP), Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), CAE e Direção de Ensino (DE), conforme as respectivas competências:

a) Professor – preenchimento da frequência *online* dos estudantes, conforme regulamentação própria do IFFar;

b) Coordenador do Curso – acompanhamento mensal, da frequência dos estudantes do curso e do preenchimento do diário de classe dos professores;

c) SAP e CAE – acompanhamento da frequência estudantil, contatos com os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;

d) CRA – disponibilizar dados relativos a frequência estudantil e a situação da matrícula do estudante;

e) DE – supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão dos estudantes.

Art. 9º A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência dos estudantes da EaD é compartilhada entre tutor, coordenador de curso e CAE, conforme as respectivas competências:

I - Tutor/coordenador de polo - realiza o acompanhamento dos estudantes beneficiados, encaminhando relatórios mensais à Coordenação de curso, onde constem dados da frequência do estudante no polo em atividades presenciais e avaliações.

II - Coordenador do curso - repassa o relatório de frequência e assiduidade à coordenação da Assistência Estudantil da unidade de oferta.

III - CAE e a Coordenação do Curso - decidem sobre o pagamento, suspensão, cancelamento ou retomada do pagamento de auxílio estudantil.

Art. 10º São procedimentos de acompanhamento:

I - acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes beneficiários, em parceria com professores, coordenadores de cursos, SAP, CRA, CAE e DE;

II - articulação e encaminhamento à rede local, caso seja identificada demanda para outras políticas sociais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

III - outras ações de caráter coletivo e individual que visem à permanência e ao êxito.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11 A renovação dos auxílios Permanência, Atleta e Inclusão Digital poderá ser realizada semestralmente para os cursos subsequente e de graduação e anualmente para os cursos integrados, estando atrelada a disponibilidade orçamentária, devendo seguir o cronograma estabelecido no calendário acadêmico da Instituição.

Art. 12 A Renovação consiste em comprovar vínculo com o IFFar através dos seguintes documentos pelo SIGAA:

I - histórico escolar atualizado;

II - comprovante de matrícula.

Parágrafo único: A qualquer tempo o Serviço Social poderá verificar a validade das informações prestadas, o estudante que se opuser terá o auxílio financeiro suspenso;

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 13 A suspensão consiste no não pagamento do auxílio por um período de 30 (trinta) dias e, após esse período, o mesmo será cancelado.

Parágrafo único: Em caso de suspensão não haverá pagamento retroativo.

Art. 14 O cancelamento implica na perda do auxílio em caráter definitivo, devendo ser chamado o próximo colocado da lista de espera (suplente), caso houver.

Art. 15 O estudante terá o benefício suspenso quando:

I - apresentar infrequência maior do que 25% no mês;

II - possuir duas infrações médias, previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente;

Art. 16 O estudante terá o benefício cancelado quando:

I - for reincidente em infrequência maior do que 25% ao mês;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - possuir 03 (três) infrações médias ou uma grave, previstas no Regulamento de Convivência Discente vigente;

III - reprovar, porém nos casos de reprovação, a CAE juntamente com o Núcleo Pedagógico Integrado (NPI) analisarão a possibilidade de continuidade, ou não, do benefício.

Art. 17 Ao estudante da EaD, o auxílio será suspenso quando:

I - não acessar o ambiente virtual de aprendizagem por 20 (vinte) dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nos momentos presenciais obrigatórios previstos no PPC;

II - possuir duas infrações médias, conforme o Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente;

III - quando não apresentar o comprovante de rematrícula, terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias e, após esse período, o mesmo será cancelado.

Art. 18 Ao estudante da EaD, o auxílio será cancelado quando:

I - realizar o trancamento, cancelamento da matrícula, ou concluir o curso;

II - ser reincidente em infrequência no ambiente virtual de aprendizagem por 20 (vinte) dias consecutivos e/ou não justificar a ausência nos momentos presenciais obrigatórios previstos no PPC;

III - possuir 03 (três) infrações médias ou uma grave, previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes vigente; e/ou

IV - reprovar, porém em caso de reprovação a situação poderá ser reavaliada mediante parecer elaborado em parceria com as coordenações;

V - quando não apresentar a documentação para renovação do auxílio, dentro do prazo estabelecido.

Art. 19 São motivos de desligamento automático do Auxílio Permanência:

I - Conclusão do curso;

II - Trancamento de matrícula;

III - Abandono do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV - Transferência externa para outro *campus* ou para outra Instituição.

Art. 20 O auxílio poderá ser suspenso ou cancelado ainda, a qualquer momento, por determinação expressa da CAE, se verificada e comprovada qualquer outra situação de irregularidade ou ilegalidade no recebimento dos auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 21 Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão averiguadas e, constatadas irregularidades, serão procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 22 Caso o estudante receba o pagamento indevido deverá ressarcir o erário público por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

CAPÍTULO VII
DO GERENCIAMENTO

Art. 23 Os auxílios serão gerenciados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) em conjunto com as CAEs dos *campi*, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE), valendo-se de sistema específico para monitoramento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA

Art. 24 Os Auxílios Permanência, Atleta e Inclusão Digital terão vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e os estudantes não farão jus ao recebimento durante o período de férias e trancamentos de matrículas.

Art. 25 O estudante beneficiário dos auxílios, cuja realização de estágio curricular obrigatório estiver prevista após a integralização dos demais componentes curriculares continuará recebendo o auxílio durante o período de até três meses a contar da data do início do estágio.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DOS AUXÍLIOS PERMANÊNCIA E EVENTUAL

Art. 26 O Auxílio Permanência caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante por até 10 (dez) meses no ano, a partir do mês de publicação do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Os estudantes classificados como suplentes, farão jus ao pagamento do auxílio, somente após a assinatura do termo de compromisso, não havendo pagamento retroativo.

Art. 27 A distribuição do Auxílio Permanência estará atrelada ao limite orçamentário destinado a tal natureza e será ordenada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade.

Parágrafo único. Considera-se vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Resolução:

I - famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida;

II- identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas;

III- diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IV- estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 28 Para manutenção do recebimento do Auxílio Permanência o estudante dos cursos subsequentes deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três) disciplinas, enquanto o estudante dos cursos graduação (licenciatura, tecnólogo ou bacharelado) deverá estar matriculado em no mínimo 05 (cinco) disciplinas ou de acordo com as disciplinas ofertadas no semestre.

Art. 29 O Auxílio Eventual caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante em caráter temporário por período definido pelo profissional do serviço social.

Art. 30 Poderão solicitar Auxílio Eventual os estudantes que se encontrarem nas seguintes condições:

I - perda recente de membro do grupo familiar que contribua com o provimento da renda familiar;

II - situação de desemprego recente do estudante ou familiar;

III - situação de doença grave do estudante ou familiar, comprovada por meio de atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV- situação de separações ou mudança de domicílio do estudante.

IV - situação de risco/vulnerabilidade social observadas pelo profissional do serviço social.

Art. 31 O Auxílio Eventual será concedido mediante parecer social, a partir de estudo socioeconômico realizado por assistente social e não deverá ultrapassar o término do ano letivo em que se iniciou a concessão do mesmo.

CAPÍTULO II
DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS

Art. 32 O Auxílio Permanência ou Eventual será concedido por meio do IVS do estudante, sendo que o mesmo será obtido através de análise socioeconômica, validado por assistente social, confirmando sua condição vulnerável.

Art. 33 O IVS é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

Art. 34 Cabe ao profissional do serviço social a realização do processo de análise socioeconômica, que deve considerar a renda e a situação social do estudante, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos que considerar mais adequados para o cumprimento da finalidade proposta.

Art. 35 Para fins de seleção será contemplado o estudante que atender aos requisitos descritos em edital, apresentar a documentação completa exigida e obtiver maior IVS, observadas as variáveis que seguem:

I - menor renda familiar *per capita* bruta mensal;

II - gastos com moradia/habitação;

III - famílias com um provedor, com filhos de até 18 anos de idade;

IV - gastos com transporte;

V - recebedores de benefícios sociais (Auxílio de Programa Social do Governo Federal, Benefício de Prestação Continuada, Seguro Desemprego e extrato do Cadúnico);

VI - famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

VII - famílias que possuem pessoas com doença crônica, comprovadas mediante atestado médico com o Código Internacional de Doenças (CID);

VIII - outros agravantes definidos por assistente social durante a análise.

Art. 36 Para o cálculo do IVS será utilizado instrumento de análise adotado pela Instituição.

Art. 37 Os estudantes que tiverem sua solicitação de auxílio DEFERIDA (aceita), serão classificados em grupos e os respectivos valores serão definidos a partir de critérios de renda e vulnerabilidade socioeconômica, conforme os seguintes grupos de classificação:

I - Grupo 1, Vulnerabilidade Alta;

II - Grupo 2, Vulnerabilidade Média;

III- Grupo 3, Vulnerabilidade Baixa.

Parágrafo único. As faixas de vulnerabilidade, bem como os valores, serão explicitadas em edital específico conforme instrumento de análise adotado pela Instituição.

Art. 38 Após análise socioeconômica e obtenção do IVS, havendo empate entre um ou mais candidatos, será selecionado, prioritariamente:

I - o estudante com deficiência, conforme Decreto n° 3.298/1999;

II - o estudante cotista, conforme Portaria Normativa do MEC n°18/2012;

III - o estudante matriculado em EJA EPT (Proeja);

IV - o estudante que tiver filhos com até seis anos incompletos;

V - o estudante matriculado em cursos de licenciatura;

VI - o estudante com maior idade.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DO AUXÍLIO ATLETA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 39 O auxílio ao estudante atleta é destinado aos estudantes, matriculados no IFFar, que praticam alguma das modalidades esportivas ofertadas nos *campi*, com acompanhamento de professor orientador, que elaborará um plano de treino firmado entre o estudante e o Instituto.

Art. 40 O valor do Auxílio Atleta será equivalente ao maior valor do Auxílio Permanência.

Art. 41 Os *campi* do IFFar constituirão a Junta Desportiva do *Campus* (JDC), nomeada formalmente, responsável por conduzir a seleção dos estudantes beneficiados e acompanhá-los no que tange às atividades correlatas ao recebimento do auxílio.

CAPÍTULO II
DA JUNTA DESPORTIVA DO CAMPUS

Art. 42 A JDC será constituída por, no mínimo, um representante da CAE, um representante dos professores de educação física do *campus* e um representante do Grêmio Estudantil e/ou Diretório Acadêmico.

§ 1º A JDC tem autonomia para eleger seu presidente e secretário entre os membros permanentes, bem como nomear colaboradores adjuntos, sem direito a voto, para a execução e análise do processo seletivo dos auxílios.

§ 2º Os colaboradores adjuntos não poderão deliberar sobre situações envolvendo suspensão ou cancelamento do auxílio.

Art. 43 A JDC tem por objetivos:

I - Organizar, divulgar e conduzir a seleção dos estudantes para recebimento do auxílio atleta;

II - Analisar e deliberar sobre situações de suspensão e cancelamento do auxílio ao estudante atleta, tendo em vista o Regulamento de Convivência dos Estudantes em vigor e observando esta resolução;

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO E VIGÊNCIA

Art. 44 São pré-requisitos para o recebimento do Auxílio Atleta:

I - Estar matriculado em cursos técnicos, subsequentes ou de graduação do IFFar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - Ter disponibilidade de horário para a realização das atividades previstas no plano de treinamento;

III - Estar apto à prática de atividades físicas, mediante atestado médico a ser entregue no momento da avaliação da JDC;

IV - Apresentar comprovado potencial na modalidade esportiva, mediante parecer da JDC;

V - Não ter cometido infração grave, ou ser reincidente em infrações médias conforme Regulamento de Convivência Discente.

Art. 45 O estudante poderá se inscrever em apenas uma das modalidades esportivas ofertadas no *campus*.

Art. 46 Os estudantes serão classificados de acordo com o desempenho esportivo na modalidade praticada, a renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional vigente e outros aspectos estipulados em edital.

Art. 47 O Auxílio Atleta terá a vigência durante o prazo de duração do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e os estudantes não farão jus ao recebimento durante o período de férias e trancamentos de matrículas.

Art. 48 É responsabilidade do estudante, no início do semestre letivo, para cursos semestrais, e no início do ano letivo, para cursos anuais, apresentar o comprovante de matrícula e atestado médico, que comprove estar apto à prática de atividades físicas.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 49 São deveres dos estudantes que recebem Auxílio Atleta:

I - Firmar e cumprir o plano de treinamento do atleta;

II - Participar dos eventos e competições esportivas previstas no calendário oficial do IFFar;

Art. 50 São direitos dos estudantes que recebem Auxílio Atleta:

I - Receber orientação para a prática da atividade esportiva;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

II - Ter justificadas as faltas às aulas sempre que estiver representando a Instituição em evento esportivo oficial, incluindo o direito de fazer as avaliações realizadas durante o seu afastamento, conforme normativa específica do Registros Acadêmicos;.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 51 O estudante terá o auxílio suspenso quando:

I - Faltar ao treino, conforme dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada pelo professor responsável;

II- Cometer prática antidesportiva quando representando a Instituição em evento oficial.

Art. 52 O estudante terá o auxílio cancelado quando reincidir em falta ao treino nos dias e horários especificados no plano de treino acordado, salvo justificativa analisada e aprovada pelo professor responsável.

Parágrafo único. Os casos de reprovação e cancelamento poderão ser revistos pela JDC, desde que devidamente justificados.

Art. 53 Lesões comprovadas por atestado médico com CID, que impossibilitem o estudante de participar do programa de treinamento desenvolvido pelo professor, por até 03 (três) meses, não são impeditivos para a manutenção do auxílio.

Parágrafo único. Casos de lesões que impeçam treinamentos por períodos superiores a três meses serão analisadas pela JDC.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO

Art. 54 O Auxílio Atleta será financiado por recursos oriundos do PNAES, sendo que cada unidade deverá resguardar no mínimo 2% do valor recebido para esse fim.

Art. 55 O recurso destinado para o Auxílio Atleta será administrado pela Coordenação de Assistência Estudantil do *campus*, com a participação da JDC.

Art. 56 Em hipótese alguma o recurso do Auxílio Atleta será utilizado para a confecção de uniformes esportivos oficiais dos *campi*.

Art. 57 Os casos omissos nesta Resolução, quando de competência interna dos *campi*, serão analisados e deliberados pela respectiva JDC, em conjunto com a Coordenação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

de Assistência Estudantil da unidade ou pela DAE, quando se tratar de questão institucional.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 58 O auxílio Inclusão Digital é destinado aos estudantes matriculados no IFFar em cursos integrado, subsequente e graduação com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional vigente.

Art. 59 O Auxílio Inclusão Digital será concedido por até 10 (dez) meses no ano, a partir do mês da publicação do edital.

Art. 60 A disponibilidade do Auxílio Inclusão Digital estará atrelada ao limite orçamentário destinado a tal natureza.

Art. 61 O valor do Auxílio Inclusão Digital será equivalente ao menor valor do Auxílio Permanência.

Art. 62 Para manutenção do recebimento do Auxílio Inclusão Digital o estudante dos cursos subsequentes deverá estar matriculado em no mínimo 03 (três) disciplinas, enquanto o estudante dos cursos graduação (licenciatura, tecnólogo ou bacharelado) deverá estar matriculado em no mínimo 05 (cinco) disciplinas ou de acordo com as disciplinas ofertadas no semestre.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I
DO APOIO FINANCEIRO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 63 São considerados eventos para fins deste regulamento:

I- Eventos artístico-culturais: mostras, festivais, encontros, exposições, feiras e outros que tenham como finalidade promover o intercâmbio, a difusão e exposição de produções culturais e linguagens artísticas;

II- Eventos desportivos: campeonatos, torneios, copas, olimpíadas e outros que tenham como finalidade desenvolver práticas desportivas;

III- Eventos de organização e representação estudantil, desde que promovidos por entidades legalmente constituídas com essa finalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

IV- Eventos científicos e/ou tecnológicos: simpósios, colóquios, congressos, seminários e outros que tenham a finalidade de reunir estudantes, profissionais e especialistas nas áreas científicas e tecnológicas.

Art. 64 Para fins de solicitação o estudante deverá representar a instituição, por meio de participação em atividades científicas e/ou tecnológicas, artístico-culturais, desportivas ou de representação estudantil;

Art. 65 O recurso financeiro será concedido para custear as despesas totais ou parciais de pagamento de inscrição, transporte, alimentação e/ou hospedagem, dentre outros conforme a natureza do evento.

Parágrafo único. Despesas com equipamentos e uniformes não serão cobertos por este apoio.

Art. 66 O estudante que participar de eventos, cuja inscrição, o transporte, a alimentação e/ou a hospedagem sejam custeados pelo IFFar, por meio de outro recurso orçamentário ou instituição promotora, não fará jus ao recebimento deste apoio financeiro.

Parágrafo único. Havendo o custeio parcial para participação em eventos, o estudante poderá fazer jus ao valor equivalente a 25% para cada um dos itens elencados no caput do artigo.

Art. 67 O apoio financeiro será concedido para, no máximo, 05 (cinco) dias, incluindo o deslocamento, conforme os valores de referência estabelecidos em edital conforme os seguintes grupos de classificação:

I- Evento local;

II- Evento nacional;

III- Evento internacional.

Art. 68 O apoio financeiro para participação nos eventos científicos e/ou tecnológicos poderá ser acumulado com bolsas de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou similares.

Art. 69 A seleção se dará por edital de fluxo contínuo, o qual deverá ser publicizado pelos *campi* no primeiro semestre do ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 70 O estudante deverá requerer o apoio financeiro, junto à CAE do *campus*, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do evento e deverá apresentar os documentos especificados em edital.

§ 1º Quando se tratar de participação em evento de representação institucional o prazo poderá ser flexibilizado a critério da CAE em conjunto com o Ordenador de Despesas do *campus*.

§ 2º Quando o estudante requerer o apoio financeiro em prazo posterior ao previsto no caput do artigo, o repasse do valor poderá ocorrer em data posterior à participação no evento.

Art. 71 Caso o estudante seja contemplado com o apoio financeiro, mas, por algum motivo, não participe do evento deverá comunicar à CAE, que o encaminhará ao setor administrativo para as devidas providências quanto à devolução do valor não utilizado através de GRU.

Art. 72 As atividades que, por qualquer motivo, incluírem programação aos sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas e dependerão de avaliação da Direção do *campus*.

Art. 73 São direitos dos estudantes participantes de eventos:

- I- realizar provas ou exames realizados durante o seu afastamento conforme normativa específica do Registros Acadêmicos;
- II- receber o valor que fará jus antes do primeiro dia do evento, desde que tenha feito requisição no prazo estipulado no Art.70.

Art. 74 São deveres dos estudantes participantes de eventos:

- I- portar documentos de identificação durante a viagem;
- II- assinar termo de responsabilidade e entregar à CAE, concordando em cumprir durante a viagem, todas as regras estabelecidas nesta normatização; nos casos de menores de idade deve ser assinado conjuntamente com os pais ou responsáveis legais;
- III- comparecer a todas as atividades e horários pré-determinados. Entretanto, caso seja acometido de alguma doença ou motivo de força maior que o impeça de participar, o mesmo deverá comunicar, o mais breve possível, o fato ao servidor responsável pela viagem ou à CAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

- IV- apresentar-se com vestuário adequado e, quando necessário, utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos;
- V- respeitar as normas e exigências impostas pelo local a ser visitado;
- VI- manter o espírito de amizade, respeito e solidariedade, evitando brigas ou brincadeiras que atentem contra a dignidade das pessoas;
- VII- utilizar, com zelo, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- VIII- repor ou pagar qualquer objeto quebrado, danificado ou desaparecido de ônibus, alojamento, estabelecimento hoteleiro ou local visitado;
- IX- viajar sentado e, obrigatoriamente, com cinto de segurança, conforme o Art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O estudante beneficiário do apoio financeiro para participação em eventos deverá apresentar à CAE do *campus* relatório, juntamente com cópia do certificado ou declaração de participação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do evento. Caso o estudante não entregue o relatório neste prazo, sem a devida justificativa, deverá ressarcir a Instituição.

§ 2º Não havendo o ressarcimento, o estudante perderá o direito de pleitear novamente este benefício.

Art. 75 É vedado ao estudante:

- I- consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer outras drogas ilícitas durante o seu afastamento, desde a sua saída até o seu retorno à instituição;
- II- dormir em local não estipulado pelo servidor que acompanhará a viagem, nos casos de estudantes menores de idade;
- III- incomodar os pedestres ou usuários de outros veículos, bem como atirar objetos ou substâncias para fora do veículo;
- IV- embarcar e desembarcar do veículo em local não apropriado.

Art. 76 O estudante quando em viagem de participação em eventos ficará sujeito à aplicação das medidas disciplinares previstas no Regulamento de Convivência dos Estudantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 77 Nos casos em que o estudante participante do evento for menor de idade é obrigatória a presença de servidor responsável durante toda a viagem, o qual deverá se hospedar no mesmo local do estudante.

Parágrafo único. O apoio financeiro previsto neste regulamento é destinado exclusivamente aos estudantes, sendo que ao servidor será concedida indenização em forma de diárias, de responsabilidade do *campus* a que esteja vinculado.

Art. 78 Nos casos em que a participação no evento não seja de caráter institucional, mas de interesse individual do estudante, a responsabilidade pelo acompanhamento do aluno que for menor de idade ficará a cargo dos seus pais ou representantes legais, havendo pagamento do apoio financeiro unicamente ao estudante do IFFar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do Auxílio Permanência, Eventual, Atleta e Inclusão Digital.

Art. 80 O monitoramento e avaliação da implementação dos auxílios financeiros se dará anualmente.

Art. 81 O estudante beneficiado com os auxílios da Assistência Estudantil não se admitirá contrapartida laboral.

Art. 82 A concessão do Auxílio Permanência, Eventual, Atleta, Inclusão Digital e o Apoio Financeiro a Participação em Eventos não cria vínculo empregatício entre o IFFar e o estudante.

Art. 83 Os auxílios previstos nesta Resolução poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão Institucionais.

Art. 84 Os estudantes beneficiários do Programa Bolsa Permanência (PBP) do MEC não poderão ser contemplados com o auxílio permanência considerando a mesma finalidade dos benefícios.

Art. 85 Não poderão participar da seleção dos Auxílios financeiros, estudantes na condição de “aluno/a especial ou ouvinte”, inscritos (as) apenas em cursos de extensão, e ou em mobilidade acadêmica.

Art. 86 Os valores solicitados serão concedidos ao estudante através de depósito em conta corrente, sendo vedada a sua transferência para terceiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 87 Os casos omissos envolvendo os estudantes beneficiários de auxílios, na modalidade de EaD, serão dirimidos pela Diretoria de Educação a Distância (DEAD) em conjunto com a DAE.

Art. 88 Os casos omissos envolvendo os estudantes beneficiários de auxílios, na forma presencial, serão dirimidos pela Direção de Ensino, Direção Geral do *Campus* em conjunto com DAE.

Art. 89 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.